

CIDADE PRESÉPIO

DECRETO N° 2.772 DE 11 DE JULHO DE 2.025

"Dispõe sobre os festejos da 30ª Festa do Morango e dá outras providencias".

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e considerando o que dispõe o art. 92 da Lei Orgânica do Município, o art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro e o art. 39 do Código Tributário Municipal, DECRETA:

SEÇÃO I - DO EVENTO

Art. 1 O presente Decreto regulamenta os festejos do 30ª Festa do Morango a realizar- se no período de: 22 a 24; 29 a 31 de agosto e 05 a 07 de setembro de 2.025, no Centro do Município de Monte Alegre do Sul.

Paragráfo Único: Excepcionalmente nos dias 22, 29 de agosto e 05 de setembro de 2025, o evento ocorrerá no período de 16h às 22h, enquanto que nos demais dias, das 10h às 22h.

SEÇÃO II - DO COMÉRCIO E DO USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 2º A autorização para a utilização de espaço público para instalação parque, barracas, stands, e outros equipamentos destinados ao comércio de produtos de qualquer natureza e gênero ao longo das ruas Capitão José Inácio, João da Serra, Lourenço de Godoi, Teodoro de Assis,Praça João Ferraz e Praça Bom Jesus durante a 30ª Festa do Morango, será concedida considerando os valores dispostos na tabela que integra o Anexo I deste Decreto, que deverão ser recolhidos aos cofres públicos em conta específica desta municipalidade através das normas pré-fixadas em contrato padrão junto ao Departamento de Cultura Esportes e Turismo.

§1º Os Pagamentos poderão ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas antes do evento, via guia de arrecadação municipal, devendo o comprovante ser apresentado antes da montagem do espaço para anexação ao processo, com o contrato devidamente assinado, conforme anexo III, sob pena de revogação da autorização de uso do espaço.

§2º Fica vedado o pagamento em espécie.

§3º Espaços que por ventura venham a sobrar e sejam comercializados no início do evento serão acrescidos em 20% do valor da tabela, devendo ser pagos via pix na conta especifica da muncipalidade, e seu comprovante apresentado a organização do evento antes da montagem do espaço para anexação no processo com o contrato devidamente assinado.



CIDADE PRESÉPIO

- §4º Em nenhuma hipótese haverá ressarcimento de valores pagos.
- **§5º** Fica vedado a concessão de espaços para pessoas fisicas ou juridicas que detenham dívidas ativas e valores não recolhidos referentes a concessão oriundas de eventos municipais anteriores.
- **§6º** É proibida a sub-rrogação, substituição ou qualquer outra forma de tranferência do espaço cedido, estando sujeito na revogação imediata da autorização de uso e retomada do espaço cedido, sem ressarcimento de valores pagos e demais providências administrativas e judiciais a serem adotadas pelo Poder Público.
- §7º Ficam isentos de qualquer pagamento, o Fundo Social de Solidariedade, Conselhos e Fundos Municipais legalmente instituídos, Consórcios Públicos, Entidades Religiosas dos quais o município de Monte Alegre do Sul é integrante e entidades sem fins lucrativos, a critério da Prefeitura Municipal, nos termos do Código Tributário do Município.
- **§8º -** Fica terminantemente proibida a transferência da autorização dada a qualquer entidade acima para particulares ou outras sem prévia anuência da Prefeitura.
- Art. 3º O pedido de reserva do espaço deverá ser solicitado mediante requerimento escrito, com cópia simples dos documentos pessoais do requerente (CPF, RG e Comprovante de residencia) equivalentes aos dados informados no requerimento, juntamente com Certidão Negativa de Débitos (que pode ser solicitada ao Departamento de Cadastro e Tributos desta municipalidade) endereçado ao Departamento Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, que a seu critério e juízo, deferirá ou não o pedido elaborando a competente autorização a título precário, por ordem cronologica de solicitação e quitação de guia de arrecadação municipal.
- §1º A licença para instalação de barracas e outros equipamentos habilita o interessado a comercializar, por sua conta, risco e responsabilidade, seus produtos indicados no requerimento de que trata o "caput" deste artigo, devendo também atender fielmente as normas que lhe forem ditadas pela organização do evento, bem como as determinações da Vigilância Sanitária se for o caso.
- **§2º** Os detentores de barracas e de outros equipamentos deverão observar ainda a aplicação da Lei Estadual nº 14.592 de 19 de outubro de 2.011, que proíbe a venda, oferta, fornecimento, entrega e a permissão de consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade.
- §3º Ficam os detentores de barracas e de outros equipamentos obrigados a apresentar à Vigilância Sanitária a carteira de saúde individual das pessoas que trabalharem em seus estabelecimentos durante a realização do referido evento, nos termos da legislação pertinente, sob pena de revogação de sua autorização de funcionamento.
- **§4º** Fica obrigatória a fixação em local visivel de alvará de funcionamento espedido pelo Setor de Fiscalização, após verificação de quitação de valores referentes ao espaço e cumprimento das normas estabelecidas.
 - §5º Arcar com a solução de eventual déficit de suas despesas no evento.
 - §6º Se responsabilizar por casos não previstos e situações de demandem providências



CIDADE PRESÉPIO

imediatas, assim como ressarcimento de eeventuias danos causados ao Muicipio e/ou a terceiros.

§7º Observar e fazer cumprir todos os regramentos legais atinentes á segurança, sanitária e outros cabíveis à espécie.

§8º Realizar a limpeza e manutenção dos espaços utilizados.

§9º Retirar todas as intalações e pertences da área envolvida em até 24 (vinte quatro) horas do término do evento;

§10º Os stands de Doce de Morango do *Espaço do Morango* poderão ser pagos em três vezes, até os dias 15/08, 22/08 e 29/08 de 2025.

Art. 4º O Município não se responsabiliza por perdas e eventuais danos que venham ocorrer em função da utilização do espaço público.

Art. 5º No mesmo perimetro, fica proibida a comercialização de produtos de qualquer espécie, por parte de vendedores ambulantes não credenciados.

Art. 6º Fica o requerente obrigado a recolher juntamente com o valor do espaço público fixado neste Decreto, os custos para vistoria da Sessão de Vigilância Sanitária da Municipalidade se for o caso.

Art. 7º Os stands com excessão dos Doces de Morango da Praça Bom Jesus que fizerem uso de mais de um ponto de energia deverão recolher junto a taxa do espaço o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

SEÇÃO III – DOS SERVIÇOS DE GUARDA E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

Art. 8º Para efeitos de lançamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços de guarda e estacionamento de veículos nos dias da 30ª Festa do Morango, deverá ser efetuada estimativa do valor devido pelo contribuinte de acordo com os seguintes parâmetros e conforme dispõe o inciso I do artigo 39 da Lei Municipal nº 623/83 de 21/06/1983 (Código Tributário):

a) Será considerada ocupada por cada veículo uma área de 10 m²;

b) O valor do ISSQN devido será obtido pelo produto da alíquota de 2% por 09 (nove) dias, por R\$40,00 (quarenta reais) vezes o número de veículos que a área total do estacionamento comportar, e que corresponde à divisão desta por 10,00 m² (dez metros quadrados).

§1º Ficam fixados os valores de guarda de veículos assim definidos:

I – Carros e utilitários: até R\$ 40,00

II - Motos: até R\$ 20,00

- 4 -



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

III - Vans e Micro-ônibus: até R\$ 80,00

IV - Ônibus: até R\$ 160,00

§2º O recolhimento do ISSQN estimado deverá ocorrer conjuntamente com a solicitação da licença para exercício da atividade, bem como deverá ser apresentado no ato da solicitação da licença, Termo de Responsabilidade conforme modelo constante do Anexo **II** deste Decreto e autorização do proprietário do imóvel, se for o caso, com firma reconhecida em cartório.

§3º Fica obrigatória a fixação em local visivel da guia de recolhimento de taxas de estacionamento devidamente quitadas para conferência do Setor de Fiscalização.

SEÇÃO IV - DO TRÂNSITO

Art. 9º Fica determinada a proibição de circulação de veículos nas ruas Capitão José Inácio, Rua João da Serra, Rua Teadoro de Assis, Rua Bo Vista, Rua Lourenço de Godói, Rua Urbano Francisco de Paiva e Praça João Carvalho, nos dias 22, 23, 24, 29, 30 e 31 de agosto e 05, 06 e 07 de setembro de 2025, em horário a ser definido pelo Setor de Trânsito do Município, desde que não obstrua ou atrapalhe o fluxo de trânsito.

Paragráfo Único: Poderá o Setor de transito modificar o fluxo de veículos, sinalização de vias, conforme necessidade do evento para melhor atender a demanda e fluxo do município.

Art. 10º Fica permitido o acesso de veículos pertencentes a moradores residentes das vias afetadas e descritas no Art. 9º do presente Decreto, durante os horários de proibição mediante a exibição de selo de cadastramento elaborado pela Seção de Trânsito do município.

Paragráfo Único: O acesso fica condicionado ás condições de circulação de público no momento da entrada da via pública pretendida.

Art. 11º O fechamento das vias, bem como o cadastramento dos veículos a que se refere este Decreto, são de responsabilidade do Setor de Trânsito do município, que poderá solicitar o auxílio de outros departamentos para o cumprimento dos dispositivos deste decreto.

SEÇÃO V - DAS NORMAS A SEREM SEGUIDAS

Art. 12º Durante a 30º Festa do Morango os expositores de doces ficam obrigados a:

§1º Fixar os valores dos doces em local visível;

§2º Fixar as marcas do chocolate e chantilly em local visível;

§3º Usar ingredientes de qualidade na confecção dos doces;

§4º Participar dos cursos de qualificação antes do evento;



CIDADE PRESÉPIO

§5º Utilizar uniformes padronizados e em devidas condições de higiene.

- Art. 13º Durante a 30ª Festa do Morango, os produtores de morango in natura ficam obrigados a:
 - §1º Fixar os valores dos morangos em local visível;
 - §2º Fixar as variedades de morango em local visível;
 - §3º Disponibilizar uma cota de até 15 caixas com 4 cumbucas de morango para a organização do evento, a serem retiradas conforme demanda ou R\$ 150,00 por dia na conta do evento com a entrega do comprovante para anexação no processo;
 - §4º Utilizar uniformes padronizados e em devidas condições de higiene.
- **Art. 14º** Os expositores de Lanches deverão disponibilizar para a organização do evento refeições diárias contendo: 03 lanches ou 03 refeições e 03 refrigerantes a ser ofertada à equipe de apoio, limpeza, segurança e staff do evento.
- **Art. 15º** A empresa de voo panorânico de helicóptero deverá disponibilizar para a organização do evento 02 passeios diários para captação de registos e imagens.
- **Art. 16º** As empresas institucionais poderão divulgar sua marca de forma e em locais pré estabelecidos pela organização do evento.
- **Art. 17º** Casos omissos relacionados aos eventos de que tratam o presente Decreto, serão decididos pela Comissão Organizadora de Eventos.

SEÇÃO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.670, de 21 de junho de 2024.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 11 de julho de 2025

JOSÉ RAFAEL VEZZAN Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 11 de julho de 2025

Luciana Maria Gonçalves Benedetti Diretora de Administração e Governo Municipal



CIDADE PRESÉPIO

Anexo I

30^a FESTA DO MORANGO

Tabela 1.

1.	Especificação	Local	Pagamento
1.	Stands Doceiras Morango – (07 unid.)		Stand Padrão R\$6.600,00 – Pagamentos em 3 vezes, sendo: 15/08 - 22/08 - 29/08.

Tabela 2.

2.	Especificação	Local	Valor do espaço recolhido até 19/08/2025
1.	Alumínios, ferramentas, bijuterias, brinquedos, importados, assessórios, artesanato. (15 unid.)	Rua João da Serra - Mini Shopping – externo, Rua Lourenço de Godoy	até 04 metros R\$2.200,00 (metro adicional R\$600,00)
2.	Banca de Flores (2 unid.)	Rua João da Serra - Mini Shopping - externo	até 05 metros R\$3.000,00 (metro adicional R\$1.200,00)
3.	Espaço das Rotas Turísticas (Exclusivo para promoção e comercialização dos atrativos turísticos que compreendem as rotas turísticas do município).	Praça Bom Jesus	R\$800,00
4.	Chopp (até 2 unid.)	Praça Bom Jesus	até 04 metros R\$6.200,00 (metro adicional R\$1.500,00)
5.	Chopp (até 2 unid.)	Rua Capitão José Inácio, João da Serra e Adjacentes	até 04 metros R\$5.100,00 (metro adicional R\$1.500,00)
6.	Chopp (até 2 unid.)	Praça Alimentação	até 04 metros R\$4.100,00 (metro adicional R\$1.200,00)
7.	Batidas (até 3 unid.)	Rua Capitão José Inácio, João da Serra e Adjacentes	até 03 metros R\$3.200,00 (metro adicional R\$1.200,00)
8.	Comestível (até 10 unid.)	Praça de Alimentação	até 04 metros R\$5.600,00 (metro adicional R\$1.000,00)
9.	Comestível (até 06 unid.)	Rua Capitão José Inácio e Adjacentes	até 04 metros R\$5.600,00 (metro adicional R\$1.000,00)
10.	Food Truck Comestíveis (até 06 unid)	Rua Capitão José Inácio, João da Serra e Adjacentes	até 04 metros R\$3.000,00 (metro adicional R\$600,00)
11.	Food Bike Doce (até 06 unid)	Praça Bom Jesus	R\$900,00
12.	Balões, Brinquedos, bijuterias, assessórios, importados (10 unid)	Rua Capitão José Inácio, João da Serra e Adjacentes	até 4 metros - R\$1.400,00



CIDADE PRESÉPIO

13.	Roupas e calçados	Rua Capitão José Inácio, João da Serra e Adjacentes	até 04 metros R\$1.800,00 (metro adicional R\$600,00)
14.	Artesanato (08 unid.)	Rua Capitão José Inácio, João da Serra e Adjacentes	até 03 metros R\$1.000,00 (metro adicional R\$500,00)
15.	Artesanato (box coletivo 05 unid.)	Praça Bom Jesus	R\$700,00 por unid.
16.	Pipoca, Algodão doce, Milho, Churros, balões infláveis. (10 unid.)	Praça Bom Jesus, Rua Capitão José Inácio, João da Serra e Adjacentes	até 02 metros R\$1.200,00
17.	Turismo Receptivo (1 unid.)	Praça Bom Jesus	até 5 metros R\$2.500,00
18.	Doces Diversos (8 unid.)	Rua Capitão José Inácio, João da Serra e Adjacentes	até 04 metros R\$4.100,00 (metro adicional R\$1.200,00)
19.	Brinquedos Infláveis	Rua Barão de Campinas, Rua Lourenço de Godoy	Até 04 brinquedos R\$2.500,00 (Brinquedos adicionais R\$600,00).
20.	Atividade de veiculação de "Trem de Passeio Turístico"	Principais pontos turísticos	R\$1.200,00
21.	Passeios de Helicóptero (1 unid.)	Estádio Municipal	R\$2.500,00
22.	Cachaças, Licores, Vinhos e Café (8 unid.)	Rua Capitão José Inácio, João da Serra e Adjacentes	até 4 metros - R\$1.000,00
23.	Extensão comércio (vedado sublocar)	Rua Capitão José Inácio, João da Serra e Adjacentes	R\$800,00
24.	Parque de Diversões	Área Central	R\$4.000,00
25.	Espaço institucional (6 unid.)	Praça Bom Jesus, Rua Capitão José Inácio, João da Serra e Adjacentes	até 5 metros - R\$5.000,00
26.	Quadros, Esculturas e Pinturas (4 unid.)	Praça Bom Jesus, Rua Capitão José Inácio, João da Serra e Adjacentes	até 3 metros - R\$800,00



CIDADE PRESÉPIO

Anexo II

Termo de Responsabilidade

		,RG				
CPF	,end	dereço				
		, na qualidade de requerente junto à Municipalidade				
para exercício de atividade de estacionamento de veículos no período de 22 à 24 de agosto						
31 de agosto e de 05 à 07 de setembro de 2.025 (30ª Festa do Morango), DECLARA para fins						
atendimento dos Art. 8º e 9º do Decreto 2.769, de 07 de julho de 2025 , que se responsabiliz inteiramente pela guarda dos veículos alocados em seu estacionamento no período referido, ficand sob sua inteira responsabilidade a indenização decorrente de danos ocorridos nos veículos po						
				furtos, acidentes ou quai	squer outros incide	entes.
				Monte Alegre do Sul,	, de	de 2025
ome:						
PF:						
· ·						



CIDADE PRESÉPIO

Anexo III

INSTRUMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BENS MUNICIPAIS (30ª FESTA DO MORANGO)

Dispõe sobre a outorga de Bens Públicos Municipais, em carater precário, por prazo determinado e oneroso, no recinto e durante a realização do Evento 30ª Festa do Morango de Monte Alegre do Sul, com a empresa ou pessoa física abaixo identificada, bem como sobre os deveres dos outorgados e respectivas penalidades.

Outorgante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.846.144/0001-67, com sede a Avenida João Girardelli nº 500, Monte Alegre do Sul – SP neste ato representado pelo Senhor José Rafael Vezzan, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 117.561.968-00, residente e domiciliado em Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo.

Outorgada: XXXXXXXX, brasileiro(a), CPF/CNPJ sob nº XXXXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, XXXXXXXXXXXXXX, telefone (xx)XXXXXXXXX, adiante designado simplesmente OUTORGADA.

Por este instrumento, o Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais, em especial o contido no paragrafo 1º do art. 92 da Lei Municipal nº 825/90 - Lei Organica do Municipio, concede a Outorgada, **autorização de uso a título precário, por tempo determinado e oneroso, de um espaço de bem público, para fins de exposição e venda de XXXXXXXXXXXX, mediante as condições e restrições constants neste Termo de Autorização, a seguir:**

Clausula 1ª – A Autorização de Uso a que se refere este termo será pelo prazo de **09 dias** (precisamente entre os dias 22, 23, 24, 29, 30 e 31 de agosto e 05, 06 e 07 de setembro de 2025).

Cláusula 2ª – A **Outorgada** se responsabilizará pelo pagamento do valor de R\$ XXXXXXX (XXXXXX) pelo uso do espaço público, conforme disposto em Código tributário e suas alterações. O pagamento do valor citado anteriormente será efetuado em **parcela única**, até a data de **19/08/2025**, em conformidade com o constante no §1º do Art. 2º do Decreto nº 2769 de 07 de julho de 2025.

§1º Excepcionalmente para os stands de Doce de Morango do *Espaço do Morango* poderão ser pagos **em três vezes**, até os dias 15/08, 22/08 e 29/08 de 2025.



CIDADE PRESÉPIO

§2º Correrá por conta exclusiva da Outorgada, além das despesas com transporte, estadia.

Cláusula 3^a – A Outorgada, nos limites do espaço a ser utilizado, terá direito a um ponto de energia de 127 ou 220 volts.

Paragrafo Único – Caso a Outorgada necessite de um consumo maior de energia deverá ser recolhido o valor da taxa mediante os custos inerentes ao projeto de ligação, manutenção e de utilização em conformidade com o disposto no Art. 7º do Decreto nº 2769 de 07 de julho de 2025.

Cláusula 4ª - A Outorgada compromete-se, impreterivelmente, sob as penas da Lei, a:

- **I-** Conservar e manter o local em perfeitas condições de uso e higiene, devendo portanto atender as exigências impostas pela Vigilância Sanitária, quando houver;
- II- Respeitar, integralmente, o horário de funcionamento do evento;
- **III-** Não ceder, arrendar, locar, emprestar, isto é, dispor, a que título for, do espaço que lhe fora outorgado o uso, <u>sem prévia autorização</u> da **Outorgante**;
- IV- Não efetuar qualquer venda dos produtos fora dos limites das barracas "Ambulantes";
- **V-** Observar integralmente a aplicação da Lei Estadual nº 14.592 de 19 de outubro de 2.011, que proíbe a venda, oferta, fornecimento, entrega e a permissão de consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade.
- **VI-** Iniciar o funcionamento de seu ponto (espaço) impreterivelmente com inicio no dia 22/08 a partir das 17:00 horas e encerrá-lo estritamente às 00:00 horas do dia 7 de setembro de 2025.
- Cláusula 5ª A Outorgada que descumprir qualquer uma das obrigações previstas no presente instrumento, principalmente no que tange ao horário de funcionamento do seu ponto (espaço), bem como as demais inerentes ao objeto do presente instrumento, estará sujeito a imposição de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada dia de descumprimento, sem prejuízo das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.
- **Cláusula 6ª** A **Outorgada** (Pessoa Física ou Jurídica) responderá integralmente pelos danos causados ao Poder Público ou a terceiros, danos estes oriundos de atos próprios ou de qualquer dos seus prepostos e/ou funcionários, ou mesmo aqueles decorrentes direta ou indiretamente da sua atividade.
- **Cláusula 7**^a A **Outorgante** poderá, a qualquer tempo, por seus órgãos e agentes, proceder inspeção e vistoria que julgar necessárias no espaço outorgado.
- Cláusula 8ª A Outorgante poderá, quando o interesse público assim exigir, a qualquer tempo, por ato unilateral, rescindir o presente instrumento, devendo a Outorgada restituir o espaço de imediato, em perfeito estado de conservação, totalmente livre e desimpedido, sob pena de arcar com a multa prevista na cláusula quinta, prescindindo-se de indenização, sem prejuízo das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos da lei vigente.

Cláusula 9ª – Fica a Outorgante dispensada de devolução ou ressarcimento de qualquer valor a Outorgada por:

- I- Interrupção Judicial do Evento;
- II- Interrupção pelo Poder Público Municipal;
- III- Interrupção por motivos de acidentes naturais que impeçam a realização do Evento;
- **IV-** Fechamento ou lacração por órgãos de fiscalização, como Corpo de Bombeiros, Policia Militar, Vigilância Sanitária e outros.



CIDADE PRESÉPIO

Cláusula 10^a – O descumprimento total ou parcial, pela **Outorgada**, das condições estabelecidas neste instrumento, acarretará sua imediata rescisão, sem direito a quaisquer indenizações, arcando ainda com as perdas e danos a que der causa, além das custas judiciais e honorários advocatícios que possam advir.

Cláusula 11^a – Fica eleito o Foro da Comarca de Amparo, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir quaisquer questões deste que possam advir deste evento.

Monte Alegre do S	ul, de	de 2025
	José Rafael Vezzan Prefeito Municipal Outorgante	
	F nº	
•	Outorgada	

Denise Mello Moreira de Macedo Diretora de Cultura, Esportes e Turismo